

PUBLICADO DOM 15/06/2004, PLENÁRIO, PÁG. 96

PARECER CONJUNTO Nº /2004 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLITICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2004.**

Trata-se de projeto de resolução, da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que visa denominar Sala Sérgio Vieira de Mello e Sala Oscar Pedroso Horta as dependências especificadas, localizadas no 1º subsolo do Palácio Anchieta e dá outras providências. O projeto pode ser aprovado.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 14, inciso III, dispõe que é competência privativa da Câmara “dispor sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.”

No artigo 27, inciso I, a mesma Carta dispõe que cabe à Mesa tomar a iniciativa nas matérias referidas no artigo 14, inciso III.

Em relação ao instrumento legislativo adotado para a medida proposta, cabe invocar os preceitos dos artigos 232 e 237, parágrafo único, inciso I.

Art. 232 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

.....

IV - projetos de resolução.

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - assuntos de economia interna da Câmara.

.....

O projeto em análise, ao dispor sobre denominações de dependências desta Edilidade, versa sobre matéria de cunho administrativo, funcional e organizacional de seus serviços, tratando, portanto, de assunto de economia interna da Câmara, de modo que a resolução de fato, é o instrumento legislativo adequado ao caso.

Face ao exposto, o projeto está em consonância com os artigos 14, inciso III e 27, inciso I da Lei Orgânica do Município; e com os artigos 232 e 237, do Regimento Interno da Câmara, opinando-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões reunidas, em 14/04/04.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”